



PARECER TÉCNICO – PÓS - DILIGÊNCIA

RESULTADO DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

EDITAL Nº 9.918 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – ÁREA HOSPITALAR

- INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO CULTURA E AÇÃO SOCIAL – P255799/2025

Parecer da análise da documentação apresentada para HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, item 9.2. do Edital nº 9.918, realizado pela Comissão para Acompanhamento e Análise de Capacidade Técnica e Operacional para as Chamadas Públicas da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, nomeada por meio da Portaria Nº 0663/2024, referente ao Credenciamento nº 001/2025 - SMS, cujo objeto é o credenciamento de estabelecimentos de saúde da iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicos, interessados em prestar serviços de saúde na área de Assistência à Saúde no âmbito Hospitalar, o qual inclui serviços de Média e Alta Complexidade, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, na modalidade ambulatorial e hospitalar, de acordo com as especificações previstas neste termo.

Com base no item 9.2. do Edital Nº 9.918, do Credenciamento nº 001/2025, verificou-se que:

9.2. DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.1. Relação dos profissionais que compõe a equipe de saúde da Instituição, indicando seu número de inscrição no Conselho competente, sua carga horária, sua qualificação para serviços especializados, devendo ser anexadas as cópias autenticadas das comprovações (certificados, declarações e etc.). É importante ressaltar que a categoria médica precisa ter o Registro de Qualificação de Especialidade - RQE para comprovar sua especialidade. Os profissionais precisam estar cadastrados no CNES da instituição, que também será apresentado para qualificação técnica;

9.2.2. **Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC** ou outro conselho pertinente à área, com data vigente;

9.2.3. **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)** atualizado para comprovar:

9.2.3.1. Os serviços de saúde realizados pela Instituição. Essa exigência se deve ao fato de que só serão credenciadas as instituições que demonstrem no seu CNES o cadastro dos serviços relacionados ao objeto de CREDENCIAMENTO.

9.2.3.2. As habilitações expedidas pelo Ministério da Saúde necessárias para a execução dos procedimentos relacionados ao objeto de CREDENCIAMENTO. Alguns procedimentos exigem a habilitação expedida pelo Ministério da Saúde para serem realizados pelo SUS.

9.2.3.3. Os profissionais apresentados no item 9.2.1. deste tópico. Quando o Ministério da Saúde exigir uma composição de um quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços, este se torna um critério de credenciamento da instituição.

9.2.3.4. A capacidade instalada da instituição (equipamentos, profissionais e estrutura física) correspondente ao serviço que será ofertado. Só serão credenciadas as instituições que demonstrem no seu CNES a capacidade instalada relacionada ao objeto do CREDENCIAMENTO.

9.2.4. Plano Operativo com a proposta dos serviços de saúde a serem ofertados pela instituição para a realização de serviços de saúde na área de Assistência à Saúde no âmbito Hospitalar, modalidade ambulatorial e hospitalar, o qual inclui serviços de média e alta complexidade. A minuta, referente ao Anexo II, deverá ser preenchida com a proposta dos serviços de saúde a serem ofertados pela instituição com base na Planilha do Anexo I, presente neste Termo de Referência, e no valor dos procedimentos determinado na Tabela SIGTAP/SUS para os procedimentos ambulatoriais realizados dentro do hospital, e no DATASUS para os procedimentos hospitalares realizados em internações clínicas e cirúrgicas. Só serão contratualizadas as instituições que, no Plano Operativo apresentado, contenham os procedimentos necessários para garantir a linha do cuidado da assistência à saúde e os parâmetros mínimos das Portarias Ministeriais para cada especialidade, conforme a habilitação junto ao Ministério da Saúde.

9.2.5. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal ou órgão competente, com data vigente;

9.2.6. Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária da esfera competente, com data vigente.



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO CULTURA E AÇÃO SOCIAL CNPJ nº 05.481.950/0001-07	ITEM 9.2.1 - EM CONFORMIDADE . Págs. 165 - 709; 733 - 1053 (SPU). Informa-se que, de maneira diligente, foi feito uma busca no site do Conselho Federal de Medicina – CFM para confirmação de informações de profissionais que não tiveram sua documentação incluída no processo. (site: https://portal.cfm.org.br/busca-medicos). Além disto, foram solicitados à Instituição os documentos que comprovavam informações não encontradas neste site.
	ITEM 9.2.2 - EM CONFORMIDADE . Pág. 164 (SPU)
	ITEM 9.2.3 - EM CONFORMIDADE . Págs. 115 - 161(SPU).
	ITEM 9.2.3.1 - EM CONFORMIDADE . Págs. 115 - 119 (SPU).
	ITEM 9.2.3.2 - EM CONFORMIDADE . Págs. 156 - 157 (SPU)
	ITEM 9.2.3.3 - EM CONFORMIDADE . Págs. 128 - 156 (SPU).
	ITEM 9.2.3.4 - EM CONFORMIDADE . Págs. 115 - 160 (SPU).
	ITEM 9.2.4 - EM CONFORMIDADE . Págs. 88 - 114 (SPU).
	ITEM 9.2.5 - EM CONFORMIDADE . Págs. 86 - 87 (SPU).
	ITEM 9.2.6 - EM CONFORMIDADE . Pág. 41; 85 (SPU).

Salienta-se que foram feitas diligências no processo de construção deste parecer, por meio de pesquisa em sites de domínio público, para confirmar a certificação de especialidades de profissionais que não tiveram sua documentação incluída no processo. Além disto, foram feitas diligências junto à instituição (Págs. 725 – 730) para que a mesma apresentasse as cópias das documentações faltantes, a fim de complementar a análise da Qualificação Técnica e emissão do Parecer Final da Comissão.

Informa-se que, diante da necessidade de discutir as metas propostas pela instituição no Plano Operativo apresentado neste processo, item 9.2.4. do Edital nº 9.918, a Comissão Técnica considerou como critério para determinar a conformidade ou não deste item, somente a apresentação do Plano Operativo, ficando sua análise, pactuações de metas, e aprovação do mesmo, para a etapa do processo de contratualização, momento posterior ao credenciamento das Instituições.

Feito isto, após a análise das documentações apresentadas pelo **INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO CULTURA E AÇÃO SOCIAL** em resposta às diligências, **foi verificado que a instituição respondeu às informações solicitadas.**

Neste sentido, a Comissão Técnica para Acompanhamento e Análise de Capacidade Técnica e Operacional para as Chamadas Públicas da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza analisa que o **INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO CULTURA E AÇÃO SOCIAL** está habilitado no processo de credenciamento nº 001/2025, referente à **HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, apresentando as documentações solicitadas no item 9.2. do Edital nº 9.918, do Credenciamento nº 001/2025.

Sem nada mais a afirmar, a Comissão Técnica para Acompanhamento e Análise de Capacidade Técnica e Operacional para as Chamadas Públicas da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza assina o parecer e encaminha o mesmo para a COGEC/CELIC para as devidas providências.

Fortaleza, 17 de julho de 2025.

(assinatura por certificação digital)

Cristiane Mourão Carvalhedo Mesquita
CPF: 408.xxx.xxx-15

(assinatura por certificação digital)

Priscilla Dias Leite de Lima
CPF: 631.xxx.xxx-30

(assinatura por certificação digital)

Socorro de Sousa Meneses
CPF: 738.xxx.xxx-00

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 910 • CENTRO • 60025-060 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 3452 1786



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número VMCEYFXX

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4512486 e código VMCEYFXX

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: